



## **Contrato de Arrendamento**

Considerando que o Município de Valongo pretende dinamizar atividades de expressão musical, expressão artística/pintura, oficinas de teatro, artes decorativas, tecnologias da informação e da comunicação, desporto, boccia, português e inglês, abrangendo 197 alunos/as no âmbito do Programa Ação Sénior;

Considerando que estas atividades estão a ser desenvolvidas nas instalações da Vila Beatriz, insuficientes e inadequadas, o que provoca constrangimentos na lecionação das aulas;

Considerando a necessidade de se encontrar um espaço em Ermesinde com capacidade para acolher o número de alunos/as que atualmente frequentam as diferentes atividades;

Considerando que parte do edifício da Casa do Povo de Ermesinde está disponível para arrendamento e a localização daquele imóvel e as suas características dão resposta à necessidade de desenvolvimento das atividades que se pretende realizar;

Considerando ainda que o Município de Valongo pretende utilizar a parte do referido edifício a tomar de arrendamento para a instalação e funcionamento do serviço público municipal de dinamização do Programa Ação Sénior.

### **Entre**

**Primeiro outorgante:** Casa do Povo de Ermesinde, pessoa coletiva de direito público n.º 501 240 470, com sede na Praça 1.º de Maio, n.º 15/35, 4445-306 Ermesinde, concelho de Valongo, aqui representada por Joaquim Jerónimo Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes legais e estatutários para o ato;

e

**Segundo outorgante:** Município de Valongo, autarquia local de natureza territorial, pessoa coletiva de direito público n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 160, 4440 – 503, concelho de Valongo, aqui representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

Celebra-se o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1.ª**

**(Identificação do prédio)**

O Primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio sito na Praça 1.º de Maio, n.º 15/35, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7573, da freguesia de Ermesinde e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 05173/19012001, da mesma freguesia, livre de quaisquer ónus ou encargos.

**Cláusula 2.ª**

**(Objeto)**

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Município de Valongo, que aceita, 3 salas do prédio supra identificado, correspondente a uma área de 130 m<sup>2</sup>, do prédio melhor identificado na cláusula primeira, que se destina à instalação e funcionamento do serviço público municipal de dinamização do Programa Ação Sénior, para cujo fim reúne as necessárias condições de utilização, conforme certidão emitida pelo Município de Valongo, a 20 de abril de 2009 e constante da folha 11 do Processo n.º 10/1993(03).

**Cláusula 3.ª**

**(Prazo)**

Este arrendamento é feito pelo prazo de 3 (três) anos, com início na data da assinatura do presente contrato e renovar-se-á automaticamente no seu termo por iguais e sucessivos períodos de tempo, sem prejuízo do direito de as partes se oporem à sua renovação, desde que o façam por escrito, com, pelo menos, cento e vinte dias de antecedência.

**Cláusula 4.ª**

**(Renda e atualizações)**

1. A renda mensal é de 600,00€ (seiscentos euros), a pagar pelo Segundo outorgante até ao oitavo dia do mês anterior aquele a que disser respeito, por depósito ou transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Primeiro outorgante;
2. A renda será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente de atualização de rendas publicado anualmente pelo INE.



**Cláusula 5.ª**

**(Obras e benfeitorias)**

1. O Segundo outorgante realizará todas as obras de alteração, ampliação e adaptação do locado ou benfeitorias necessárias, às funções para que é cedido de arrendamento, as quais ficam, desde já autorizadas pelo Primeiro Outorgante, com respeito pelas normas urbanísticas aplicáveis.
2. Todas e quaisquer obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante realizar no local arrendado ficarão a fazer parte do mesmo, e assim o entregará quando ocorrer a cessação do presente contrato.

**Cláusula 6.ª**

**(Conservação)**

O Segundo outorgante obriga-se a fazer um uso do locado que deverá ser restituído em bom estado, ressalvadas as deteriorações normais e inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

**Cláusula 7.ª**

**(Alteração do Contrato)**

Qualquer alteração aos termos previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

**Cláusula 8.ª**

**(Preferência na Alienação)**

Na eventualidade de alienação do locado, o Segundo outorgante terá direito de preferência.

**Cláusula 9.ª**

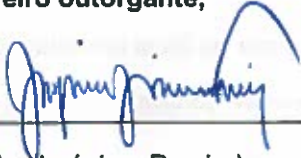
**(Interpretação)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente contrato serão esclarecidas por comum acordo das partes, dentro do princípio da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades expressas.

O presente contrato é feito em dois exemplares, constituídos por 2 (duas) folhas, sendo a primeira rubricada pelos outorgantes e a segunda assinada pelos mesmos.

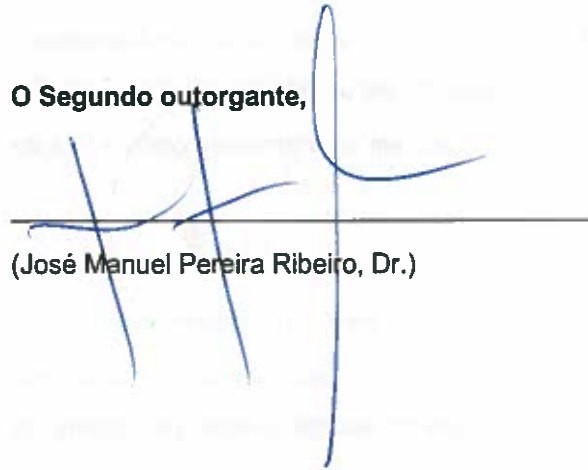
Valongo, 13 de junho de 2017

**O Primeiro outorgante,**



(Joaquim Jerónimo Pereira)

**O Segundo outorgante,**



(José Manuel Pereira Ribeiro, Dr.)